

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG002935/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE:	24/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR052836/2021
NÚMERO DO PROCESSO:	13621.115429/2021-78
DATA DO PROTOCOLO:	24/09/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13621.114761/2021-15

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**SINTAPPI/MG** - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

**SESCON/MG** - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG., CNPJ n. 38.733.101/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria profissional dos empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e categoria econômica das empresas de serviços contábeis, consultoria, assessoramento, perícias, informações e pesquisas,** , com abrangência territorial em **MG**.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

**Parágrafo Terceiro:** Na faixa salarial acima de R\$11.504,70 (onze mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos, 6,83% (seis vírgulas oitenta e três por cento) a serem aplicados sobre os salários devidos em abril de 2021.

**RELAÇÕES SINDICAIS**  
**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**  
**CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL**

As empresas descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subsequente ao registro na SRT desta convenção, a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância de 3% (três inteiros por cento), do salário dos empregados sindicalizados ou não sindicalizados, dividida em duas parcelas de 1,5% cada, devendo ser aplicado nos meses de **outubro/2021 e novembro/2021**, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI-MG, mediante boleta que será enviada às empresas para pagamento até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  
**CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

**ANTONIO GOMES ARCANJO**  
PRESIDENTE - SINTAPPI/MG

**EDMAR PEREIRA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE - SESCON/MG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.